



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR – CCTA**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015**

Estabelece normas para concessão de **LÁUREA ACADÊMICA** no âmbito dos cursos de graduação do CCTA/UFCG.

*O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso III do Art. 29 do Regimento Geral da UFCG; e*

*Considerando a necessidade de estimular o desempenho acadêmico dos discentes nos cursos de graduação do CCTA/UFCG;*

*Tendo em vista as deliberações em sessão plenária realizada em 06 de abril de 2015 (Processo n.º 23096.011628/15-76);*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar Lâurea Acadêmica ao discente de cada curso de graduação do CCTA/UFCG que, ao término do seu curso, obtiver a primeira colocação em desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** - A Lâurea Acadêmica de que trata esta Resolução é uma honraria de reconhecimento ao mérito acadêmico do discente com desempenho destacado durante a sua formação em cursos de graduação do CCTA/UFCG.

**Art. 2º** - As premiações serão, no mínimo, na forma de CERTIFICADO e conferidas pelos Coordenadores dos Cursos na solenidade de colação de grau.

**Art. 3º** - Serão considerados concorrentes à Lâurea Acadêmica os discentes que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - ser concluinte de algum curso de graduação do CCTA/UFCCG ou ter colado grau antecipadamente no período letivo da premiação;
- II** - ter coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 8,0 (oito vírgula zero);
- III** - não ter sido reprovado e/ou dispensado em qual(is)quer disciplina(s);
- IV** - ter participado de pelo menos uma atividade institucional de ensino, pesquisa ou extensão, devidamente comprovada;
- V** - ter integralizados todas as disciplinas no prazo mínimo estabelecido para conclusão do seu curso de graduação;
- VI** - ter feito integralmente todo o curso no CCTA/UFCCG;
- VII** - não ter em sua vida acadêmica sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza;
- VIII** - não ter tido entrada nos cursos do CCTA/UFCCG por meio de reopção de curso ou transferência voluntária.

**Art. 4º** - O discente que apresentar o maior CRA dentre os concorrentes do seu curso de graduação será considerado o vencedor do prêmio, como descrito no Art. 1º desta resolução.

**§1º** - Em caso de igualdade, o prêmio será outorgado aos concorrentes que empataram.

**§2º** - Aos discentes que colarem grau em separado e forem merecedores do prêmio, será concedida MENÇÃO HONROSA na colação de grau do período subsequente.

**Art. 5º** - A concessão da Láurea Acadêmica, descrita no Art. 1º desta Resolução, ficará sob a responsabilidade dos Coordenadores dos Cursos de Graduação do CCTA/UFCCG, que informarão à Direção do CCTA os nomes dos discentes a serem laureados.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CCTA/UFCCG.

Pombal - PB, 06 de abril de 2015.

**Prof. Dr. Camilo Allyson Simões de Farias**

Presidente em Exercício do CEPE

CCTA/UFCCG